



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08344598520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08344598520198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Alega a apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/09/2016**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora ao realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Ocorre que a apelada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo em decorrência de **TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, 25%**, acometido especificamente no tornozelo direito ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Porem, o magistrado julgou procedente a ação, condenando a seguradora ao pagamento de uma lesão cujo apelado já havia recebido em sinistro anterior.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outros sinistros ocorridos em 22/11/2009, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 2362,50**

Sinistro ocorrido em 22/11/2009 – regulação administrativa nº 2010248903 – pagamento no valor de 2362,50 – referente à MID - TORNOZELO DIREITO .

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido da ação judicial processo nº 01020119060407, onde restou comprovado o pagamento administrativo, e as partes realizaram um acordo no valor de R\$ 300,00, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

ACORDO PAGO PELA RÉ NO PROCESSO 01020119060407



**TERMO DE AUDIÊNCIA
CONCILIAÇÃO**

Processo nº 010.2011.906.040-7 – Ação de Cobrança

PROJUDI

Autor: Elineuma Santana Cavalcante

Réu: BCS Seguros S/A

Em 16 de agosto de 2011 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 08:45 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2011, de 13/07/11). Presentes a parte autora, Sra. Elineuma Santana Cavalcante, acompanhada de seu advogado, Dr. Timóteo Martis Nunes (OAB/RR 503), e os prepostos da parte ré, Sr. Felipe Ferreira Urbano (CPF nº 087.009.947-74) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (CPF nº 102.107.877-83), acompanhados de sua advogada, Dra. Vanessa de Sousa Lopes (OAB/RR 700). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade membro inferior direito em grau leve. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para encerrar o processo. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo

LAUDO IML SINISTRO 22/11/2009



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- **COMPLEMENTAR** - N° **3690/2010/ML/RR**.
Destino: **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT/RR**.

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: Dr. Leonardo da Cruz Barroncas.
➢ Guia: **Nº 1304/2010/DAT**, Referência: **B.O. Nº 04155/2009/DAT**.

NOME: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE.	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR.
IDADE: 29 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.	COR: BRANCA.
PROFISSÃO: COZINHEIRA.	TELEFONE: 9128-8602.
FILIAÇÃO: FRANCISCO CARMO CAVALCANTE e ELIZABETE BEZERRA SANTANA.	
ENDEREÇO: RUA: CARMELO – N° 1787 – BAIRRO: PINTOLÂNDIA.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. N° 180.536 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 18/06/2010, (sexta), às 11 horas e 40 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO:

- Tendo em vista os termos do laudo anterior n° **2232/2010/IML/RR**, do dia **14/04/2010**, voltou nesta data para exame complementar.

Descrição:

- Edema linfático da perna e **calcanhar direito**.
➢ Cicatriz cirúrgica em face anterior da perna direita em toda sua extensão.

DISCUSSÃO:

- Lesão produzida por ação contundente

LAUDO DO IML – LESÕES CORPORAIS
1004033



CONCLUSÃO:

- Lesão produzida por ação contundente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS:

CAÇÃO
am o deputado
sentado em cadeira.
2106.11.10

- **PRIMEIRO:** Da lesão sofrida, resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM**.
➢ **SEGUNDO:** Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, e em que consiste? **SIM. (DEFORMIDADE PERMANENTE)**.
➢ **TERCEIRO:** Qual o estado de saúde atual do ofendido? **SEQUELADO, NÃO IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO**.
➢ **QUARTO:** Qual o tempo necessário para o seu restabelecimento? **JÁ HOUVE**.

Dr. Guedes
Delegado Civil
042000431

É proibida a reprodução digital deste documento, que depois de revisado e aprovado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Moreira dos Santos Gólio.

LAUDO JUDICIAL 21/09/2016:

b) Parcial

(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar- se o dano é:

b.1 Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

Tornozelo direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

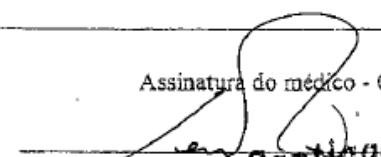
10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 14 / fevereiro / 2020

Assinatura do médico - CRM


Vitor Paracat Santiago

Ortopedia / Traumatologia

CRM-RR 1635

ROE: 610

LAUDO ADMINISTRATIVO E COMPROVAMTE DE PAGAMENTO – SINISTRO OCORRIDO EM 22/11/2009

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número:	2010248903	Cidade:	BOA VISTA	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	Data do acidente:	22/11/2009	Emissor do parecer:	José Artur Fialho Amorim
Seguradora:	BCS Seguros S.A	Prestadora:	Amorim e Matos Serviços Médicos Especiais Ltda	CRM do médico:	314742

PARECER

Data da análise: 17/08/2010

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO MÉMBRO INFERIOR DIREITO

Resultados terapêuticos:

Sequelas permanentes: DEBILIDADE E LIMITAÇÃO

Sequelas: Sim

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: MÉMBRO INFERIOR 25%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: JOSE ARTUR

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/08/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000058804-0-0

Nr. Autenticação

BRADESCO260820100500000000002370052200000058804236250 PAGO

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam* julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08344598520198230010.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819